

**PORTARIA DE CRIAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM TEORIA E FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO COM EDITAL E DISTINTIVO COMO ANEXOS**

Portaria n.º 5-CBMDF, de 27 fev. 2008.

Cria o Curso de Especialização em Teoria e Fundamentos da Educação no âmbito do CBMDF, aprova o regulamento e institui o distintivo do curso.

O COMANDANTE-GERAL no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 47 do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 1994; e

Considerando o grande volume de cursos desenvolvidos na Corporação;

Considerando que a qualificação profissional dos gestores e partícipes do Sistema de Ensino é condição essencial à melhoria do ensino;

Considerando que a qualificação no âmbito da Corporação significa considerável diminuição de gastos públicos, resolve:

Art. 1º – **CRIAR** o Curso de Especialização em Teoria e Fundamentos da Educação.

Art. 2º – **APROVAR** o distintivo do referido curso, conforme modelo descritivo que segue como anexo 4 ao presente boletim.

~~Art. 3º – **APROVAR** o regulamento do CETFE que segue como anexo 4 ao presente boletim.~~ **(REVOGADO PELA PORTARIA Nº 64, DE 20 DE JULHO DE 2011)**

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2008.

JOSÉ ANÍCIO BARBOSA JÚNIOR – CEL QOBM/Comb.  
Comandante-Geral

# **REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM TEORIAS E FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO (CETFE)**

## **TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CAPÍTULO I Da Finalidade**

Art. 1º O presente instrumento tem por finalidade regular as atividades de ensino do Curso de especialização em teorias e fundamentos da Educação (CETFE) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, dispondo sobre a estrutura, a organização e preceitos gerais para seu funcionamento.

### **CAPÍTULO II Do objetivo do CETFE**

Art. 2º O CETFE destina-se a especializar a capacitação do Oficial para o desenvolvimento de atividades de instrução, planejamento, organização e avaliação além de outras usuais e próprias do sistema de ensino do CBMDF.

### **CAPÍTULO III Do Funcionamento**

Art. 3º O CETFE funcionará no Centro de Altos Estudos de Comando, Direção e Estado-Maior, CAECDEM, em instalações especificamente designadas para este fim, dispondo de apoio de biblioteca, meios auxiliares e administrativos.

## **TÍTULO II ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO IV Da Subordinação**

Art. 4º O CAECDEM será responsável pela execução do CETFE.

### **CAPÍTULO V Da estrutura Organizacional**

Art. 5º A estrutura organizacional do CAECDEM está prevista no Decreto n.º 26.363 de 11 de novembro de 2005.

Art. 6º O Diretor de Ensino do CETFE será o Comandante do CAECDEM e o Subdiretor de Ensino será aquele nomeado pelo Diretor.

## **TÍTULO III COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES CAPÍTULO VI Das competências**

Art. 7º As competências do Diretor, subdiretor e outras pertinentes ao estabelecimento de ensino são aquelas previstas na Portaria nº 030, de 27 de agosto de 2001 e publicadas no anexo II do BG 162, de 28 de agosto de 2001.

## TÍTULO IV DO ENSINO

### CAPÍTULO VII Dos Documentos de Ensino

Art. 8º – Os documentos de ensino serão elaborados de acordo com as diretrizes baixadas pela Diretoria de Ensino e Instrução.

Art. 9º – São documentos de Ensino do CETFE :

- I- Calendário Geral;
- II- Quadro de Trabalho Semanal;
- III- Histórico Escolar;
- IV- Certificado de Conclusão;
- V- Nada Consta;
- VI- Folha de Alterações;
- VII- Termo de recebimento, leitura e conhecimento das normas do curso;
- VIII- Currículo do CETFE ;
- IX- Modelo de requerimento para revisão de notas;
- X- Modelo da ficha de aceite da monografia pelo orientador.

**Parágrafo único – Outros documentos necessários ao funcionamento do curso poderão ser confeccionados.**

### CAPÍTULO VIII Do Regime Escolar

Art. 10 – Anualmente, a Diretoria de Ensino e Instrução fixará, no Plano Geral de Cursos e Previsão de Vagas (PGC/PV), o período letivo, o número de vagas e os requisitos básicos do CETFE

Art. 11 - É obrigatória a freqüência do instrutor, professor e Oficiais-Alunos às atividades programadas para o curso.

§ 1º - As atividades de classe funcionarão, em princípio, no horário de expediente do CBMDF.

§ 2º - As atividades do curso são consideradas ato de serviço.

§ 3º - Será reprovado o Oficial-Aluno que deixar de participar de mais de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso ou 15% (quinze por cento) por disciplina, observando o seguinte critério:

I – As faltas somente serão abonadas em casos de interesse da justiça, devidamente comprovado, e envolvimento em emergências caracterizadas por problemas de saúde própria ou de dependente, serviço de socorro e acidentes.

II – Será considerada falta à aula o atraso superior a dez minutos.

III – Atrasos inferiores a dez minutos serão registrados e apurados por meio de memorandos. Caberá ao Diretor do curso a apuração dos atrasos e avaliação das justificativas. As apurações dos atrasos podem ser delegadas a outro membro da coordenação do curso.

IV – Restando evidenciado a possível transgressão disciplinar nas apurações realizadas, caberá ao diretor do curso a instauração de processo apuratório.

## CAPÍTULO IX

### Dos Procedimentos do Ensino

Art. 12 – Os procedimentos do ensino serão compostos das seguintes técnicas de ensino: aulas expositivas, Seminários, Conferências, Dinâmicas de Grupo e outras, conforme a evolução no campo da Metodologia do Ensino.

## CAPÍTULO X

### Do Corpo Docente

Art. 13 – O corpo docente será composto por professores e instrutores que serão designados pelo Diretor de Ensino e Instrução, por proposta do Comandante do CAECDM.

Parágrafo Único – O curso pode admitir professores autônomos ou vinculados a outras organizações públicas ou privadas, mediante contrato ou convênio, observadas as diretrizes e normas no CBMDF.

Art. 14 – Para a composição do corpo docente deverá ocorrer seleção prévia de currículo, realização de entrevistas e emissão de pareceres do Diretor de Ensino do CETFE.

Parágrafo único – Será disponibilizada a equipe pedagógica da Diretoria de Ensino e Instrução – DEI para apoiar a seleção de professores e instrutores

Art. 15 – Os instrutores deverão ser oficiais BM da ativa ou da inatividade.

§ 1º - O corpo docente, antes do início de suas atividades, deverá, sempre que possível, participar de reuniões de orientação pedagógica ou atividade similar.

§ 2º - O corpo docente deverá ser habilitado em técnica ou administração do ensino ou ter reconhecida prática de docência e/ou magistério. Os professores e instrutores deverão ser pós-graduados ou possuidores do CAO.

## CAPÍTULO XI

### Da Avaliação da aprendizagem

Art. 16 – A avaliação do CETFE será dividida em tarefas de estudo (TE's) e monografia.

I – É considerada monografia a parte escrita do trabalho e ainda sua apresentação para aprovação por banca designada para este fim.

Art. 17 – As TE's poderão ser desenvolvidas por meio de trabalho individual (TI), trabalho de grupo (TG) e prova escrita (dissertação).

Art. 18 – Os temas para a monografia deverão ter conteúdo técnico-profissional, conciliando o levantamento do problema a ser estudado com o conhecimento científico e as experiências adquiridas ao longo da carreira do militar.

§ 1º - Os temas das monografias deverão ser previamente apresentados à direção do curso para aprovação.

§ 2º - Os temas deverão ser apresentados conjuntamente com um ofício do orientador da monografia ao Diretor do curso informando sua condição de orientador.

§ 3º - O orientador deverá ser oficial do CBMDF com CAO ou CAO para oficiais do quadro complementar, ou ainda pessoa que possua o curso de mestrado. Em todos os casos a orientação estará sujeita à aprovação da Direção do CETFE

Art. 19 – Os trabalhos individuais ou em grupos, preferencialmente, abordarão termos de problemáticas reais, solucionáveis ou de soluções cabíveis, de acordo com a conjuntura atual do ensino no CBMDF.

Art. 20 – Os trabalhos deverão seguir o tempo a eles destinados, obedecendo o prazo determinado pelo professor/instrutor do curso em acordo com a coordenação do mesmo.

Art. 21 – A Nota Final do Curso será a média ponderada das TE's (peso 1) e da monografia (peso 3), com aproximação até centésimos, sem arredondamento.

Art. 22 – O resultado das TE's será expresso em notas de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação matemática até décimos, resultando na nota de aproveitamento na disciplina, conforme critério estabelecido pelo professor ou instrutor.

Art. 23 – As avaliações terão, no máximo, o valor de dez pontos.

Art. 24 – Todos os trabalhos desenvolvidos pelos oficiais-alunos durante o curso e que forem apresentados de forma impressa, também deverão ser reproduzidos em mídia digital (CD Rom) e disponibilizados para arquivo do CETFE.

Art. 25 – As menções corresponderão às seguintes faixas de notas:

I – Excelente (E) correspondente a 10;

II – Muito Bom (MB) correspondente à faixa de 8,00 a 9,99;

III – Bom (B) correspondente à faixa de 7,00 a 7,99;

IV – Regular (R) correspondente à faixa de 5,00 a 6,99;

V – Insuficiente (I) correspondente à faixa de 0 a 4,99.

Parágrafo único - Após a divulgação dos resultados das avaliações o Oficial-Aluno terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para interpor recurso para revisão de nota, preenchendo requerimento próprio do CETFE.

Art. 26 – A menção final do curso será dada em função da nota final do curso.

Art. 27 – Será reprovado o Oficial-Aluno que tiver nota final no curso inferior a 7,00 (sete) ou nota menor do que 5,00 (cinco) em qualquer disciplina, exceto na monografia.

§ 1º - O oficial-aluno somente poderá entregar a monografia à direção do CETFE quando esta for acompanhada da ficha de aceite do orientar devidamente assinada.

§ 2º - A nota mínima para aprovação na monografia é 7,0 (sete).

§ 3º - Caso o oficial-aluno não obtenha a nota mínima para aprovação na monografia em 1ª chamada, ser-lhe-á facultada a 2ª chamada para reapresentação do trabalho. Não obtendo a nota mínima 7,0 (sete) na 2ª chamada o aluno estará reprovado independente de ter obtido nota final no curso igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 4º - A nota da monografia que entrará no cômputo da nota final do curso e da menção final do curso, por consequência, para a classificação, será a nota de 1ª chamada.

§ 5º - Mesmo reprovado no decorrer do curso o oficial-aluno poderá cursar as demais disciplinas.

§ 6º - O oficial-aluno reprovado não poderá apresentar a monografia.

Art. 28 – O oficial-aluno reprovado poderá requerer cursar o CETFE na próxima edição que vier a ocorrer com direito a aproveitamento das notas nas disciplinas que sido aprovado.

§ 1º - Caberá ao Diretor do CETFE o julgamento do requerimento.

§ 2º - Só será aceito o aproveitamento das disciplinas se o oficial-aluno for matriculado em um período de até dois anos letivos após aquele em que sofreu a reprovação.

§ 3º – Os procedimentos descritos neste artigo só poderão ser adotados uma única vez. Não obtendo sucesso, o Oficial só poderá ser matriculado por processo seletivo.

§ 4º - Em caso de matrícula com aproveitamento de disciplinas de CETFE de edição anterior a classificação do oficial-aluno será contada a partir do último classificado matriculado por processo seletivo ou por matrícula, em caso de trancamento. Neste caso o Oficial-aluno concorrerá à classificação somente com outros alunos que encontrem-se na mesma situação de matrícula com aproveitamento.

## CAPÍTULO XII

### Da Classificação do Aluno

Art. 29 – Ao término do curso haverá uma classificação final.

Art. 30 – Os Oficiais-Alunos habilitados no Curso serão classificados por ordem de mérito intelectual, de acordo com a nota Final obtida.

Parágrafo único - Quando houver igualdade de Nota Final, o desempate para a classificação obedecerá a precedência hierárquica.

## TÍTULO V

### MATRÍCULA, TRANCAMENTO DE MATRÍCULA, REMATRÍCULA E DESLIGAMENTO

#### CAPÍTULO XIII

##### Da Matrícula

Art. 31 – Serão matriculados no CETFE os Oficiais que se inscreverem para o curso e sejam aprovados em exame dissertativo, de caráter classificatório e eliminatório, e em entrevista, de caráter eliminatório, e que sejam classificados dentro do número de vagas estabelecidas no Plano Geral de Cursos do CBMDF.

§ 1º - Serão descontados do número geral de vagas previstas em PGC aquelas relativas às solicitações de destrancamentos deferidas.

§ 2º - Poderão ser ofertadas vagas para outras organizações mediante publicação no Plano Geral de Cursos.

§ 3º - Caberá ao Diretor de Ensino e Instrução do CBMDF o envio ao CAECDEM das propostas de matrículas previamente aprovadas de alunos externos ao CBMDF.

§ 2º - Os critérios de avaliação a serem utilizados no exame dissertativo e na entrevista tratados no *caput* deverão ser especificados em edital.

Art. 32 – Haverá reserva de vagas para Oficiais que tenham desempenhado funções na área de ensino do CBMDF nos últimos três anos.

Art. 33 – Para efetivação da matrícula os oficiais deverão estar aptos no último TAF e em inspeção de saúde da Corporação.

§ 1º - A mesma exigência caberá a militares de outras organizações militares, devendo o atesto ser do Diretor de Ensino ou Comandante-Geral.

§ 2º - Os alunos oriundos de outras organizações deverão comprovar, mediante documento expedidos pelos órgãos de origem, que não possuem restrições físicas ou de saúde que impossibilite a freqüência às atividades do curso.

Art. 34 – Havendo empate no processo seletivo, será classificado prioritariamente o oficial mais antigo.

#### CAPÍTULO XIV

##### Do Trancamento de Matrícula

Art. 35 - Será trancada a matrícula do militar que tiver seu requerimento deferido pelo Diretor de Ensino e Instrução quando se enquadrar em uma das situações seguintes:

§ 1º necessidade do serviço expresso por autoridade competente;

§ 2º necessidade de tratamento de saúde própria;

§ 3º necessidade de tratamento de saúde de pessoa da família, desde que comprovada a indispensável assistência permanente por parte do aluno, por meio de inspeção de saúde a que se submeter o dependente;

§ 4º necessidade particular do aluno, julgada procedente pelo Diretor do Curso.

Art. 36 - O trancamento de matrícula será concedido ao aluno somente uma vez, pelo Diretor do Curso, sendo válido pelos próximos 02 (dois) anos letivos, ocorrendo ou não o CETFE.

#### CAPÍTULO XV

##### Da Rematrícula

Art. 37 - Será rematriculado o Oficial que tiver tido sua matrícula trancada, solicitar por meio de requerimento ao Diretor do Curso e ainda, atender às prescrições do capítulo anterior.

Art. 38 – Em caso de rematrícula será permitido o aproveitamento de notas nas disciplinas já cursadas.

CAPÍTULO XVI  
**Do Desligamento**

Art. 39 – O Oficial será desligado do CETFE pelos seguintes motivos:

I – Por conclusão do Curso;

II – Por exceder o número de faltas permitidas;

III – Por reprovação ou trancamento de matrícula;

IV – Por cometer falta disciplinar que o incompatibilize a permanecer no CETFE.

VI – Por necessidade do serviço;

VII – Por interesse próprio;

VIII – Por falecimento;

IX – Por transgressão grave de disciplina;

§ 1º - O desligamento por falta de frequência, será efetivado de acordo com previsto no § 3º do Art. 11.

§ 2º - Desligamento por necessidade do serviço será efetivado por determinação do Comandante-Geral.

§ 6º - O desligamento por motivo de interesse próprio será efetivado mediante requerimento do Oficial-Aluno, dirigido ao Diretor do Curso.

TÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS  
CAPÍTULO XVI  
Das Disposições Finais

Art. 40 – Os demais requisitos e instrumentos necessários ao funcionamento do CETFE serão dispostos em Normas Internas, aprovadas pelo Diretor de Ensino e Instrução.

Art. 41 O CETFE, conforme previsão normativa e curricular realiza uma viagem de estudos a ser planejada pela Direção do curso em conjunto com a Diretoria de Ensino e Instrução e aprovada pelo comando do CBMDF.

Art. 42 – Os casos omissos serão analisados e resolvidos em primeira instância pelo Diretor do Curso, seguido pelo Diretor de Ensino e Instrução e em última instância, pelo Comandante-Geral do CBMDF.

Art. 43 – O presente regulamento entra em vigor em 27 de fevereiro de 2008.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.

Luis Cláudio de Aquino Alencar – Major  
Subcomandante do CAECDM

Aprovo:

Brasília, de janeiro de 2008.

José Anício Barbosa Júnior – Coronel  
Comandante-Geral do CBMDF

# CRIAÇÃO DO DISTINTIVO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM TEORIA E FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO / CETFE

## 1. Finalidade

A presente Portaria tem por finalidade criar, no âmbito do CBMDF, o distintivo do Curso de Especialização em Teoria e fundamentos da Educação / CETFE

## 2. Fundamentação

Criação do Curso: O Curso de Especialização em Teoria e fundamentos da Educação foi criado por ato do Comandante-Geral do CBMDF, por meio da mesma Portaria que aprovou a criação dos distintivos.

## 3. Distintivo:

O Curso de Especialização em Teoria e fundamentos da Educação, terá o seguinte distintivo:

Distintivo de peito metálico ou bordado;

3.1. O distintivo de peito, metálico, deve ter o uso, a disposição e a confecção de acordo com os seguintes critérios:

3.1.1. Deve ser usado imediatamente acima do bolso superior direito da túnica dos uniformes 2º, 3º A e do bolso direito dos uniformes 3º B e da camisa bege meia-manga dos uniformes 3º D;

3.1.2. Confeccionado em metal, é formado por um escudo de duas circunferências concêntricas, tendo na parte externa, duas chamas e uma espada que se cruzam, tudo na cor dourada, sendo que cada chama é constituída de cinco pontas. A circunferência central em preto, contendo em relevo a figura de uma cruz formada de flores-de-lis, também em relevo, na cor dourada. Os círculos que formam as circunferências deverão ser na cor dourada. O espaço entre as circunferências é em azul pantone 286 C esmaltado, e tem em seu interior as seguintes inscrições: na parte inferior “ – C B M D F – ” e nas demais partes “TEORIA E FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO”, cinzeladas em dourado

3.1.3. Simbologia do Distintivo de Peito.

- a. Chamas em dourado: símbolo do patriotismo e do amor. Também representa os corpos de bombeiros em sua missão original.
- b. Espada em dourado: arma branca de lâmina comprida e pontiaguda, com um ou dois gumes; usada pelos medievais como símbolo do poder e força. Acredita-se que tenha sido adotada pelas forças armadas no séc. XVIII, onde somente o oficialato fazia uso.

- c. Círculo na cor azul: representa a cor das práticas pedagógicas. Os dísticos identificam o Curso de Especialização em Teoria e Fundamentos da Educação e o CBMDF
- d. Flor-de-lis em dourado em relevo chanfrado: Assim como a cor azul a flor de lis representa as práticas pedagógicas. Emblema real. Tem por base o triângulo que representa a água e no topo encontra-se a cruz que simboliza a realização espiritual. Na idade média foi considerada emblema de iluminação e atributo do senhor.

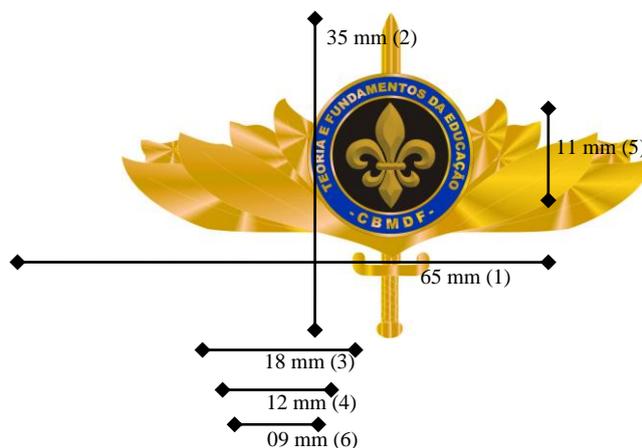
#### 3.1.4. Dimensões e apresentação do Distintivo de Peito

O Distintivo de Peito terá as seguintes dimensões:

(Obs. o número entre os parêntesis corresponde à legenda respectiva na apresentação do Distintivo):

- a. Comprimento horizontal do distintivo – 65 mm; (1)
- b. Comprimento vertical do distintivo – 35 mm; (2)
- c. Diâmetro da circunferência maior – 18 mm; (3)
- d. Diâmetro da circunferência menor – 12 mm; (4)
- e. Comprimento vertical da flor-de-lis – 11 mm; (5)
- f. Comprimento horizontal da flor-de-lis – 09 mm; (6)

O Distintivo de Peito terá a seguinte apresentação:



3.2 O distintivo de peito bordado, deve ter o uso, a disposição e a confecção de acordo com os seguintes critérios:

- 3.2.1 Deve ser usado imediatamente acima do bolso esquerdo da blusa dos uniformes Operacionais;
- 3.2.2 Confeccionado em cloreto de polivinil (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, com as mesmas descrições e dimensões do distintivo metálico, sobre um suporte de cor preta aplicado por meio de velcro na cor cáqui;

Brasília- DF, 27 de dezembro de 2007.

Luis Cláudio de Aquino Alencar – Major  
Subcomandante do CAECDDEM